

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 205/2010****Processo: 489/09.2TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 04-12-2009, às 23:04 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cinemeios — Publicidade e Meios, L.ª, NIF — 501747095, Endereço: Rua da Vilarinha, 524, 4100-510 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, 222 — 5.º C, 4050-426 Porto — telef/fax: 226 098 003

São administradores do devedor:

António Carlos Lazzara da Silva Serrano, Endereço: Rua Hintze Ribeiro, N.º 585 — 4.º Dt.º, 4460-000 Leça da Palmeira

Maria Manuela Santana Pereira da Hora Serrano, Endereço: Rua Hintze Ribeiro, 585 — 4.º Dto, 4450-000 Leça da Palmeira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 15-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302697174

Anúncio n.º 206/2010**Processo: 289/08.7TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Silva Dias & Dias Limitada e outro(s)
Efectivo Com. Credores: Instituto da Segurança Social e outro(s).

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Silva Dias & Dias Limitada, NIF — 500720860, Endereço: Rua Central de Ardegães, N.º 289, Aguas Santas, 4425-046 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 23-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

302730861

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA**Anúncio n.º 207/2010****Processo: 277/09.6TBVZL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**N/Referência: 386398
Data: 07-12-2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 03-12-2009, às 23,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Alves Simões, SA, NIF — 504819941, Endereço: Sanfins, Alcofra, 3670-027 Vouzela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando dos Prazeres Alves Simões, NIF — 172373352, BI — 9491387, Endereço: Sanfins, Alcofra, 3670-014 Vouzela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Coimbra Rodrigues, Endereço: Praça do Município, 8, Sala 1 D, 3750-111 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-12-2009. — A Juíza de Direito, Ass.). *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, Ass.) *Paulo Santos*.

302665024

**PARTE E****CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Édito n.º 1/2010**

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 290,07, constituído por Adelaide Costa Monteiro, sócia desta Caixa n.º 15684, falecida em 10/07/2009 e legado a Carlos Monteiro, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os representante sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 09/11/2009. — O Administrador-Delegado, (*José António Coelho Antunes*).

302691122

Édito n.º 2/2010

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 99,83, constituído por Maria Lucília Dinis Aparício Simões Dinis, sócia desta Caixa n.º 16109, falecida em 01/12/2008 e legado a Adriano António Simões Dinis, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os representante sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 26/11/2009. — O Administrador-Delegado, (*José António Coelho Antunes*).

302691106

Édito n.º 3/2010

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 47,28, constituído por José Ferreira Teles, sócio desta Caixa n.º 22092, falecido em 04/08/2007, e legado a Maximiano José Afonso Teles, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros do sócio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 26/11/2009. — O Administrador-Delegado, (*José António Coelho Antunes*).

302691074

Édito n.º 4/2010

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 106,62, constituído por Maria Manuela Vieira Sena Rosa Falcão, sócia desta Caixa n.º 14400,

falecida em 04/06/2008 e legado a Mário Ferreira Rosa Falcão, também já falecido, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando os representante sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 27/11/2009. — O Administrador-Delegado, (*José António Coelho Antunes*).

302691252

Édito n.º 5/2010

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 202,13, constituído por Maria Augusta Machado Matos, sócia desta Caixa n.º 14466, falecida em 18/05/2009, e legado a Adriano Raúl Matos Sarmento, desconhecendo-se o seu paradeiro, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando o beneficiário referido, ou em caso de falecimento deste, os seus representantes sucessórios ou, não os havendo, outros herdeiros da sócia a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

Lisboa e Caixa de Previdência do Ministério da Educação, em 27/11/2009. — O Administrador-Delegado, (*José António Coelho Antunes*).

302691203

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**Aviso n.º 452/2010**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que os trabalhadores abaixo mencionados cessaram funções por motivo de aposentação nas datas indicadas:

Firmino Cataluna Filipe, Professor-Adjunto -1 de Fevereiro de 2009,
Maria de Lurdes da Costa Seguro, Assistente Operacional — 1 de Fevereiro de 2009,

Maria da Graça de Campos Oliveira, Professora-Adjunta — 1 de Julho de 2009,

Maria da Graça Pereira Pratas do Vale Teixeira, Assistente Operacional — 1 de Setembro de 2009.

30 de Novembro de 2009. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

202741286

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL**Editais n.º 9/2010****Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros**

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *d*), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das